



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.231, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Ratifica a assinatura dos Convênios de Adesão e Cooperação Técnica firmados entre o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST/AU e os Municípios do Alto Uruguai, visando ao desenvolvimento de ações em saúde do trabalhador na região do Alto Uruguai.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura dos Convênios de Adesão e Cooperação Técnica firmados entre o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST/AU e os Municípios do Alto Uruguai, a seguir elencados, visando ao desenvolvimento de ações em saúde do trabalhador na região do Alto Uruguai:

- I – Município de Erechim;
- II – Município de Getúlio Vargas;
- III – Município de Centenário;
- IV – Município de Erval Grande;
- V – Município de Benjamin Constant do Sul;
- VI – Município de Marcelino Ramos;
- VII – Município de Gaurama;
- VIII – Município de São Valentim;
- IX – Município de Barão de Cotegipe;
- X – Município de Itatiba do Sul.

Parágrafo único. Os Convênios, de que trata o *caput* deste artigo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST/AU, autorizado a celebrar Convênio de Adesão e Cooperação Técnica com os demais Municípios do Alto Uruguai, nos mesmos termos dos Convênios já firmados com os Municípios elencados no Art. 1.º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração